

PROJETO DE LEI N° 15/06

“Dispõe sobre a criação do programa ‘ADOTE UM PARQUE INFANTIL’ no Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste decreta:

Art. 1.º - Fica criado neste Município de Santa Bárbara d’Oeste o **“PROAUPI – PROGRAMA ADOTE UM PARQUE INFANTIL”**.

Art. 2.º - Para instalação e implantação de parque infantil, reforma e conservação dos já existentes, o prefeito poderá utilizar-se do **“PROAUPI – PROGRAMA ADOTE UM PARQUE INFANTIL”**.

Art. 3.º - O **“PROAUPI”** será constituído por firmas, empresas na condição de conveniados, sendo a Prefeitura a conveniente.

Art. 4.º - A Prefeitura Municipal fará o controle dos materiais e brinquedos, e tudo que envolva o convênio.

Art. 5.º - Uma vez estabelecidas às regras, acordados os interessados, será elaborado o necessário termo de convênio que seguirá assinado pelos representantes das entidades.

Art. 6.º - A Prefeitura fica autorizada a receber do adotante e conveniado os bens, peças, brinquedos, eventuais serviços e verbas para o parque infantil objeto do convênio.

Parágrafo Primeiro – Para os fins colimados nesta Lei, o titular da firma e/ou empresa poderá recolher/repassar para o caixa do Município, valor correspondente à reforma ou implantação de parque infantil nesta cidade.

Parágrafo Segundo – O Município de Santa Bárbara d’Oeste conveniente deverá disponibilizar um local ou mais, para a competente publicidade.

Art. 7.º - O convênio de adoção terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e, assim, sucessivamente.

(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 15/06)

Art. 8.º - Qualquer parte terá a prerrogativa de denunciar o convênio, encerrando as suas atividades após 30 (trinta) dias da denúncia.

Parágrafo Único – No caso da empresa, denominada de conveniada, não cumprir em nada com o disposto nesta Lei, regulamentação e termo, após o transcurso de 60 (sessenta) dias da assinatura, o convênio será declarado extinto, dando-se a retirada imediata da publicidade então autorizada.

Art. 9.º - O funcionamento do parque infantil, segurança, higiene, atividades e horários serão da exclusiva responsabilidade da conveniente Prefeitura Municipal.

Art. 10 - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - A presente legislação veda qualquer indenização ao adotante, que é chamado de conveniado, salvo o direito de publicidade proporcional a qualquer doação, implantação e ou recuperação de parque infantil, dentro do projeto “**PROAUPI**”.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 6 de abril de 2006.

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

- Vereador –

(Fls. 3 – Projeto de Lei nº 15/06)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Os parques infantis de Santa Bárbara d'Oeste, em especial os localizados nos bairros periféricos, em sua maioria, carecem de recursos materiais para um melhor aproveitamento por seus freqüentadores. A arrecadação do município é insuficiente para atender a todas as justas demandas da população; em função disso é preciso eleger prioridades e executar as obras e serviços mais necessários e que atenderão a um maior número de pessoas. A parceria com empresas vem atender a população a respeito desses parques, que acabam ficando em segundo plano.

Apontemos, como benefício à empresa, o direito ao uso do espaço para publicidade e uma interação com a sociedade. Além disso tudo, há de se considerar o aspecto das melhorias que ocorrerão nos parques infantis sobre os cuidados de uma empresa adotante, o que para o Município implicará em redução de despesas com manutenção e conservação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 6 de abril de 2006.

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

- Vereador -